



Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que este subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente propositura, que modifica o Código de Posturas do Município de Franca.

O art. 343 do diploma legal em comento trata da cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos que comercializam objetos sem procedência legal, de origem ilícita.

Agora, mister prever, de forma expressa, a questão da subtração de fiações, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados, infelizmente ainda comercializados por estabelecimentos do município de Franca, e que voltou, de forma criminosa, a se expandir.

Sabe-se que a interrupção de serviço de utilidade pública causa grandes transtornos para a população, podendo ter consequências graves para pessoas e para a economia, despontando a energia elétrica e a comunicação como dois dos mais relevantes serviços. Assim, dado o valor atribuído aos bens utilizados nos serviços de energia, telefonia e transferência de dados, tornaram-se comuns o furto, roubo e receptação desses bens, sem preocupação com as consequências que a interrupção causará. Muito embora o nosso sistema jurídico penal já preveja a punição para a subtração e receptação desses bens, ele despreza a importância dos serviços nos quais são utilizados e os prejuízos que advêm desses ilícitos, sobretudo porque afetam serviços de utilidade pública com consequências graves.

Logo, as ações relativas à subtração e receptação de bens destinados à prestação desses serviços devem ser mais severamente punidas. Dessa forma, contamos com a aprovação deste projeto por parte dos ilustres Parlamentares, no sentido de aprová-lo.

Diante do exposto, é que apresentamos referida propositura com a seguinte proposta:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Modifica dispositivo à Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica modificada a alínea "h" do inciso XII do art. 343 contido na Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 343.....
XII.....
.....

h - outros produtos oriundos de crimes contra o patrimônio, descritos no Código Penal ou legislação extravagante, tais como peças de veículos automotores, **fiações/cabos de cobres e alumínio ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados (fios/cabos de fibras óticas)** e outras mercadorias de origem ilegal objeto de furto, roubo, etc **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 23 de maio de 2022.

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Daniel Bassi
Vereador